



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

DECRETO EXECUTIVO Nº 087/2015.

Regulamenta Política de Saneamento e estabelece as diretrizes técnicas para implantação de sistemas individuais e coletivos de tratamento de efluente sanitário no município de Viamão.

VALDIR BONATTO, Prefeito Municipal de Viamão no uso de suas atribuições legais e em conformidade com disposto no inciso VII do artigo 52 da Lei Orgânica do Município pela presente.

Considerando a Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata sobre a Política Nacional de Saneamento Básico.

Considerando a Lei 12.037, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e dá outras providências.

Considerando o Plano Municipal de Saneamento Básico que define em seu prognóstico as ações a serem atingidas.

Considerando a Lei 4.154, de 25 de novembro de 2013, no art. 29, X, que institui o plano diretor, políticas, estratégias e instrumentos para o desenvolvimento municipal e para o cumprimento da função social da propriedade no município de Viamão e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal 4.374/2015, de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre saneamento básico no município de Viamão.

Considerado a Lei Municipal 4.385, de 21 de julho de 2015, que instituiu o Código de Posturas.

Considerando a implantação do Plano de Saneamento Básico extensivo a unidades unifamiliares e plurifamiliares (condomínios e loteamentos) e a todos os empreendimentos e atividades produtivos instalados no município de Viamão.

Considerando a Resolução CONSEMA 128, de 07 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre a fixação de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul

Considerando a Resolução CONAMA 357, de 18 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Considerando a Portaria SEMA 45, de 30 de outubro de 2007, que dispõe sobre implantação de sistemas simplificados de esgotamento sanitário nas zonas urbanas e de expansão urbana dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Resolve:

Art. 1º – Deverão todas as instalações hidrossanitárias atender neste Decreto e as orientações técnicas descritas nos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º – A aprovação dos projetos, inclusive hidrossanitários serão de responsabilidade da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação e da Secretaria de Gestão e Relações Institucionais.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 24 de novembro de 2015.

VALDIR BONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

ELTON LUÍS DUTRA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

ANEXO I

1. INCLUSÃO DE ETE DEFINITIVA EM LOTEAMENTO FORA DAS ÁREAS COM PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE PÚBLICA

A inclusão de ETE definitiva será exigida na aprovação do projeto e na fase da licença de instalação – LI.

O empreendedor disponibilizará uma área definida à implantação de ETE juntamente com a instalação do loteamento devendo a transferência da propriedade ser repassada ao município.

A implantação correrá as expensas do empreendedor seguindo as normas técnicas vigentes.

A operação e manutenção da ETE será de responsabilidade do município mediante contrato pactuado com a empresa de saneamento pública ou privada.

Após a implantação da ETE, esta tornar-se-á pública e sua operação será de responsabilidade da empresa saneadora, respondendo esta diretamente por quaisquer problemas e danos causados ao meio ambiente.

Para o lançamento de efluente doméstico em corpo hídrico deve ser apresentado durante a licença prévia – LP o laudo técnico hidrológico para fins de determinação da vazão de referência, conforme resolução CONSEMA e o enquadramento do corpo hídrico (resolução CONAMA).

O tipo de ETE será definido em projeto apresentado pelo empreendedor na LI mediante aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA objetivando atender os parâmetros legais de lançamento (Resolução CONSEMA) e enquadramento em corpo hídrico (Resolução CONAMA). Podendo os parâmetros serem alterados de forma mais restritiva em virtude de lei, resolução e capacidade suporte do corpo hídrico. Além disso, o efluente tratado poderá ser lançado na rede da drenagem pluvial e direcionado ao corpo receptor mais próximo atendida sua classe (Portaria SEMA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

2. INCLUSÃO DE ETE PROVISÓRIA NO LOTEAMENTO DENTRO DAS ÁREAS COM PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE PÚBLICA

A inclusão de ETE provisória será exigida na aprovação do projeto e na fase da licença de instalação – LI, independente da instalação da rede seca, quando a respectiva rede pública não estiver sido concluída pelo Poder Público, à época da operação do empreendimento.

O empreendedor disponibilizará uma área definida à implantação de ETE juntamente com a instalação do loteamento a qual ficará sob responsabilidade do empreendedor sob acompanhamento técnico de profissional habilitado até a implantação e funcionamento da rede pública prevista. Todavia, se por quaisquer motivos a efetiva implantação da rede pública não ocorrer, a ETE provisória passará a ser definitiva sendo a respectiva área de instalação da ETE transferida à propriedade do município.

A operação da ETE será de responsabilidade do empreendedor se provisória; e, do município se definitiva mediante contrato pactuado com a empresa de saneamento público ou privada.

Para o lançamento de efluente doméstico em corpo hídrico deve ser apresentado durante a licença prévia – LP o laudo técnico hidrológico para fins de determinação da vazão de referência, conforme resolução CONSEMA e o enquadramento do corpo hídrico (resolução CONAMA).

O tipo de ETE será definido em projeto próprio apresentado pelo empreendedor na LI, para aprovação da SMMA a fim de atender os parâmetros legais de lançamento (Resolução CONSEMA) e enquadramento em corpo hídrico (Resolução CONAMA). Podendo os parâmetros serem alterados de forma mais restritiva em virtude de lei, resolução e capacidade suporte do corpo hídrico. Além disso, o efluente tratado poderá ser lançado na rede da drenagem pluvial e direcionado ao corpo receptor mais próximo atendida sua classe (Portaria SEMA).

Enquanto a ETE não passar à CORSAN, até a entrega da rede pública, a responsabilidade de operação será do empreendedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

3. INCLUSÃO DE ETE DEFINITIVA EM CONDOMÍNIO SEM PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE PÚBLICA

A inclusão de ETE definitiva será exigida na aprovação do projeto e na fase da licença de instalação – LI.

O empreendedor disponibilizará uma área definida à implantação de ETE juntamente com a instalação do condomínio a qual ficará sob responsabilidade deste e sob acompanhamento técnico de profissional habilitado.

A operação e manutenção da ETE será de responsabilidade do condomínio, respondendo diretamente por quaisquer problemas e danos causado pelo condomínio ao meio ambiente.

A implantação da ETE privada deverá atender as normas técnicas definidas pelo fabricante e licenciada junto a SMMA.

Para o lançamento de efluente doméstico em corpo hídrico deve ser apresentado durante a licença prévia – LP o laudo técnico hidrológico para fins de determinação da vazão de referência, conforme resolução CONSEMA e o enquadramento do corpo hídrico (resolução CONAMA).

O tipo de ETE será definido em projeto na LI a fim de atender os parâmetros legais de lançamento (Resolução CONSEMA) e enquadramento em corpo hídrico (Resolução CONAMA). Podendo os parâmetros serem alterados de forma mais restritiva em virtude de lei, resolução e capacidade suporte do corpo hídrico. Além disso, o efluente tratado poderá ser lançado na rede da drenagem pluvial e direcionado ao corpo receptor mais próximo atendida sua classe (Portaria SEMA).

4. INCLUSÃO DE ETE PROVISÓRIA EM CONDOMÍNIO DENTRO DAS ÁREAS COM PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE PÚBLICA

A inclusão de ETE provisória será exigida na aprovação do projeto e na fase da licença de instalação – LI, independente da instalação da rede seca, quando a respectiva rede pública não estiver sido implantada pelo Poder Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

O empreendedor disponibilizará uma área definida à implantação de ETE juntamente com a instalação do condomínio cuja responsabilidade ficará a encargo do condomínio sob acompanhamento técnico de profissional habilitado. Todavia, se por quaisquer motivos a efetiva implantação da rede pública não acontecer a ETE provisória passará a ser definitiva.

A implantação, manutenção e operação correrá às expensas do empreendedor.

A operação e manutenção da ETE será de responsabilidade do condomínio se provisória ou definitiva.

A implantação da ETE privada deverá atender as normas técnicas definidas pelo fabricante e licenciada junto a SMMA.

Para o lançamento de efluente doméstico em corpo hídrico deve ser apresentado durante a licença prévia – LP o laudo técnico hidrológico para fins de determinação da vazão de referência, conforme resolução CONSEMA e o enquadramento do corpo hídrico (resolução CONAMA).

O tipo de ETE será definido em projeto próprio apresentado pelo empreendedor, para aprovação da SMMA, na LI a fim de atender os parâmetros legais de lançamento (Resolução CONSEMA) e enquadramento em corpo hídrico (Resolução CONAMA). Podendo os parâmetros serem alterados de forma mais restritiva em virtude de lei, resolução e capacidade suporte do corpo hídrico. Além disso, o efluente tratado poderá ser lançado juntamente na rede da drenagem pluvial e direcionado ao corpo receptor mais próximo atendida sua classe (Portaria SEMA 45).

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DA ETE

O critério para definição da instalação de ETE será acima de 60 unidades e considerando que cada indivíduo produz a quantidade média de 130 L/dia ($0,13\text{m}^3/\text{dia}$) de efluente sanitário e que cada família é composta de 4 pessoas o total gerado será de 520 L/dia ($0,52\text{m}^3/\text{dia}$), o total mensal gerado será de 15.600 L/dia ($15,6\text{m}^3/\text{dia}$).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Define-se como exigibilidade da instalação de ETE's aos empreendimentos (loteamento ou condomínio) que contemple os seguintes parâmetros:

6. CRITÉRIOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS ATÉ 60 UNIDADES

Os critérios para implantar as unidades unifamiliares e plurifamiliares cujo de tratamento individual deverá atender as seguintes condições específicas:

1) sistemas de tratamento individual com distâncias horizontais mínimas (NBR 13969/1997 e NBR 7229/1993):

- a) 1,50 m de construções, limites de terreno;
- b) 3,0 m de árvores e de qualquer ponto de rede pública de abastecimento de água;
- c) 10,0 m de poços freáticos; e,
- d) distanciamento dos corpos de hídricos respeitar a definição da Lei 12.651/2012 (Novo Código Florestal).

As distâncias mínimas são computadas a partir da face externa mais próxima aos elementos considerados. Deverá o empreendedor e/ou proprietário atender em todos os seus termos a NBR's e legislações vigentes.

1.1) Primeira alternativa:

- a) caixa de gordura (nas residências)
- b) tanque séptico;
- c) filtro anaeróbio
- d) caixa de areia
- e) liberação do efluente em corpo hídrico ou rede pluvial se existente.

1.2) Segunda alternativa:

- a) caixa de gordura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

- b) tanque séptico;
- c) filtro anaeróbio;
- d) liberação do efluente tratado em corpo hídrico ou rede pluvial se existente.

Nas alternativas dos itens "a" e "b", das primeira e segunda alternativas, poderão, por redução de custo, ser implantados sistema coletivo acompanhado do respectivo memorial descritivo e projeto devidamente dimensionados (NBR 13969/1997, NBR 7229/1993 e Portaria SEMA) com procedimentos de manutenção.

A manutenção dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário:

- a) dos condomínios será de responsabilidades da própria pessoa jurídica;
 - b) dos loteamentos será do Poder Público ou da Concessionária do serviço.
- individuais será de responsabilidade do proprietário do imóvel.

O lodo da limpeza das fossas sépticas e filtro e das estações de tratamento de esgotos - ETE's privadas deverá ser recolhido periodicamente, por empresa licenciada no município, e descartados em local licenciado. Os comprovantes dos descartes deverão ser mantidos pelos proprietários ou síndicos até a próxima limpeza para comprovação em casos de fiscalização.

Condomínios com poucas casas que não podem incluir no sistema individual de tratamento de esgoto sanitário fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro decorrente de problemas geotécnicos, deverão instalar fossa séptica, filtro anaeróbio e filtro de areia no qual todos os sistemas estarão conectados à rede pluvial (Portaria SEMA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

ANEXO II

1. INCLUSÃO DO SISTEMA INDIVIDUAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES – UNIDADES UNIFAMILIARES

Para tratamentos de esgotos sanitário em residências unifamiliares individuais (existentes ou novas):

1.1) deverá a instalação de sistema de tratamento individual de esgoto sanitário ser constituído de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro para tratamento de esgoto cloacal.

1.2) na impossibilidade de atender a instalação de sumidouro previsto no item 1.1, deverá o tratamento individual seguir o sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e filtro de areia, permitindo-se nestes casos que os efluentes sejam lançados no esgoto pluvial (Portaria SEMA).

A implantação de sistema de tratamento individual de esgoto sanitário na zona urbana ou rural deverá atender as seguintes orientações técnicas:

a) caixa de gordura;
tanque séptico;
filtro anaeróbio;
sumidouro/poço absorvente (quando houver condições técnicas).**

b) caixa de gordura;
tanque séptico;
filtro anaeróbio;
filtro de areia.**

Poderá lançar em copro hídrico onde não houver rede pluvial; e deverá, na rede pluvial quando existente.

c) caixa de gordura;
tanque séptico;
filtro anaeróbio;
vala de infiltração.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

(**) acompanhado do respectivo memorial descritivo e projeto devidamente dimensionado (NBR 13969/1997, NBR 7229/1993 e Portaria SEMA) com procedimento de manutenção.

d) Poderá ser proposto sistemas alternativos onde existirem condições técnicas, mediante apresentação de projeto e memorial descritivo com análise prévia da (s) secretaria (s) competente (s) que poderá (ão) aceitar ou não o projeto proposto.

e) Nos casos de regularização no qual há impedimento de atender as letras "a", "b" e "c" acima descritos neste item, deverá (ão) a (s) Secretaria (s) competente (s) definir orientação técnica aos casos específicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

ANEXO III

Nos projetos comerciais novos e existentes deverão os sistemas de tratamento de efluentes sanitários seguirem a orientação técnica do anexo II, item 1, subitem 1.1, letras "a", "b", "c" e "e".

Os projetos referentes aos sistemas de tratamento de efluentes sanitários deverão atender o disposto neste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

ANEXO IV

Os projetos deverão observar a orientação descrita nas tabelas para tratamento individual e coletivo dos efluentes de esgotamento sanitário, exceto as estações de tratamentos.

Tabela I – contribuição diária de esgoto e lodo fresco por tipo de prédio e de ocupantes (atividades) e unidade

Tabela II – Período de detenção, por faixa de contribuição diária (tanque séptico)

Tabela III – Taxa de acumulação total lodo (K) em dias, por intervalo entre limpezas e temperatura do mês mais frio.

Tabela IV – Dimensionamento tanque séptico, filtro anaeróbio e caixa de gordura.